



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

São Paulo, 01 de Outubro de 2015.

Ofício nº 3P-92/2015

**Às Associações e Clubes de Voo Livre no Brasil.**

A Associação Brasileira de Pilotos e Instrutores de Voo Livre – “ABPI Voo Livre”, é juridicamente constituída nos termos dos artigos 1º e 16, § 3º da Lei n.º 9.615/98 (Lei Pelé), inscrita na Receita Federal com CNPJ n.º 23.107.635/0001-98, cadastrada no Ministério do Esporte – Governo Federal sob n.º 14.949/2015 e com atividade em todo o território nacional.

A ABPI Voo Livre é uma associação sem fins econômicos, apolítica, organizada de forma autônoma, independente e em regime de colaboração fundada na liberdade de associação e que tem como meta principal garantir a prática desportiva de seus associados na modalidade de voo livre em todo o território nacional e internacional e melhorar-lhe o padrão de qualidade, conforme artigo 2º Princípios Fundamentais e artigo 3º Da Natureza e das Finalidades do Desporto mencionados na lei Pelé, que expõe a seguir:

CAPÍTULO II

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- I - da **soberania**, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
- II - da **autonomia**, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- III - da **democratização**, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV - da **liberdade**, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V - do **direito social**, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
- VI - da **diferenciação**, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VII - da **identidade nacional**, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

VIII - da **educação**, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da **qualidade**, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da **descentralização**, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da **segurança**, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da **eficiência**, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País.

CAPÍTULO III  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - **desporto educacional**, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - **desporto de participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - **desporto de rendimento**, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - **desporto de formação**, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - **de modo profissional**, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

II - **de modo não-profissional**, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.”

Dentre as metas da “ABPI - Voo Livre” está administrar o cadastro de pilotos e instrutores de voo livre organizando e registrando definitivamente a evolução do seu nivelamento e qualificação de forma a respeitar o desenvolvimento individual e também conscientizar os pilotos associados sobre seus direitos e responsabilidades, pessoais e coletivas, dando ênfase especial ao que determina a legislação brasileira que trata da prática do Voo Livre em geral.

A “ABPI Voo Livre” em seu “Nivelamento e Qualificação” assegura a inclusão social do Piloto Especial respeitando suas possibilidades e habilidades.

Atendendo a Lei n.º 9.615/98 ( Lei Pelé ) e a Lei n.º 7.565 de 1986, Código Brasileiro da Aeronáutica, regulamentada pela norma RBHA n.º 104.33 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que trata da prática do Voo Livre no espaço aéreo brasileiro, **OFICIALMENTE** informamos a todas as escolas, sítios ou rampas de voo, clubes, associações, pessoas jurídicas ou físicas que tenham suas atividades relacionadas ao voo livre na modalidade de parapente ou asa delta que ABPI Voo Livre está formalmente constituída e exerce suas atividades em todo o território nacional e internacionalmente em regime de colaboração.

Por fim, **“ABPI Voo Livre” é uma associação autônoma, independente, exerce suas atividades em todo o território nacional** e não está subordinada ou sequer depende de outra entidade que tenha finalidade semelhante.

**Associe-se !**

Para maiores informações, esclarecimentos e sobre legislação a “ABPI Voo Livre” disponibiliza links no site [www.abpivoolivre.com.br](http://www.abpivoolivre.com.br) ou mande suas dúvidas para o e-mail [contato@abpivoolivre.com.br](mailto:contato@abpivoolivre.com.br).

Atenciosamente.

  
**Dr. Clóvis Diniz**  
Presidente